
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.074, DE 29 DE ABRIL DE 1983

Acrescenta ítem ao Art. 74 e dá nova redação ao Art. 75, da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 74, o ítem IX e dá nova redação ao artigo 75, da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979.

Art. 74 -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX - Trinta e três (33) Vereadores, para os Municípios com mais de hum Milhão (1.000.000) de habitantes.

Art. 75 - A fixação do número de Vereadores para cada Município, nos termos do artigo anterior, far-se-á com base em informações do Tribunal Regional Eleitoral ou Fundação Instituto Brasileiro Geográfico e Estatística.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

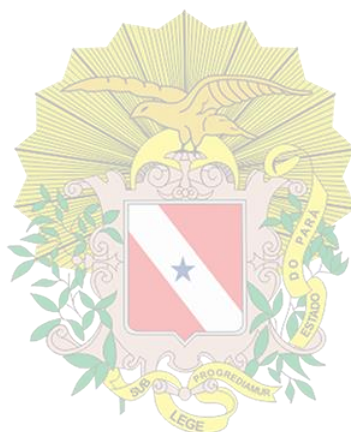
Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DOE Nº 24.992, DE 04/05/1983

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ